

Estudo Técnico Preliminar 57/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O Objeto da Presente Licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada em prestar serviços de **coleta, realização e disponibilização de resultados de exames para a detecção da DENGUE, pelo método de Pesquisa de Antígeno do Vírus da Dengue- NS1.**

A Contratação é necessária levando em consideração o que segue :

Considerando que o Estado de Santa Catarina decretou situação de emergência de saúde pública em todo o território catarinense em decorrência da dengue, através do DECRETO Nº 478, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024, DECRETO Nº 478, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024;

Considerando a Nota Técnica Conjunta Nº 007/2024 DIVE/LACEN/SUV/SES, emitida pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica destaca que : Recentemente, no mês de fevereiro de 2024, o Ministério da Saúde publicou a NOTA TÉCNICA Nº 16/2024-CGLAB/SVSA/MS, revendo uma informação do Guia de Vigilância em Saúde e passando a reconhecer que o Teste Rápido (ensaios imunocromatográficos de fluxo lateral) para detecção do antígeno NS1 do vírus dengue (detectado do 1º ao 5º dia de início dos sintomas) **poderia ser utilizados com a finalidade de diagnóstico, e não mais apenas como triagem. É de fundamental importância ressaltar que o uso de Testes Rápidos (TR) para diagnóstico de dengue (NS1) pode ser útil no contexto da assistência, contribuindo para a definição de conduta clínica oportuna mais adequada individualmente.**

Considerando que , até que a transmissão esteja estabelecida (aumento no número de casos detectados por duas semanas consecutivas em determinada área ou região), as amostras devem ser encaminhadas ao LACEN/SC ou LAREGs conforme o fluxo de cada Região de Saúde, e que, com a transmissão estabelecida, as **Secretarias Municipais de Saúde podem adotar o uso de TR NS1 Dengue ou uso de exames ofertados pela rede suplementar, desde que sigam os critérios do Guia de Vigilância em Saúde ou da NOTA TÉCNICA Nº 16/2024- CGLAB/SVSA/MS.** Cabe ressaltar que para o uso dos TR NS1 dengue, recomenda-se o uso de testes que especificam nas informações técnicas sensibilidade igual ou maior a 95% e especificidade igual ou maior a 90%, em soro ou plasma.

Considerando que no Município de Xanxerê, apenas no ano de 2024 já foram detectados 37 casos positivos de Dengue e que ainda possui inúmeros pacientes suspeitos aguardando resultado de exames, segundo informações do ultimo boletim epidemiológico em anexo.

Levando em consideração que a Secretaria Municipal de Saúde pretende identificar o mais breve possível, os pacientes infectados com Dengue, com o intuito de minimizar o risco da transmissão da doença, salientamos que é de suma importância a contratação do serviço de **coleta, realização e disponibilização de resultados de exames para a detecção da DENGUE, pelo método de Pesquisa de Antígeno do Vírus da Dengue- NS1.**

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Francis Mara Zago Pegoraro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O Objeto da Presente Licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada em prestar serviços de **coleta, realização e disponibilização de resultados de exames para a detecção da DENGUE, pelo método de Pesquisa de Antígeno do Vírus da Dengue- NS1.**

Os Exames a serem realizados pela empresa contratada deverão seguir os critérios do Guia de Vigilância em Saúde ou da NOTA TÉCNICA Nº 16/2024- CGLAB/SVSA/MS. Cabe ressaltar que para o uso dos TR NS1 dengue, recomenda-se o uso de testes que especificam nas informações técnicas sensibilidade igual ou maior a 95% e especificidade igual ou maior a 90%, em soro ou plasma.

A contratação será realizada por meio de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, segundo artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, na sua forma eletrônica, com o procedimento auxiliar de Credenciamento Universal.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021

5. Levantamento de Mercado

Os Valores deste Edital são baseados na mediana dos valores pesquisados em empresas especializadas na prestação de Serviço de **coleta, realização e disponibilização de resultados de exames para a detecção da DENGUE, pelo método de Pesquisa de Antígeno do Vírus da Dengue- NS1.**

6. Descrição da solução como um todo

A Solução proposta é a abertura de Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade, segundo artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, na sua forma eletrônica, com o procedimento auxiliar de Credenciamento Universal para a contratação de pessoa jurídica especializada em prestar serviços de coleta, realização e disponibilização de resultados de exames para a detecção da DENGUE, pelo método de Pesquisa de Antígeno do Vírus da Dengue- NS1. Exames estes que serão disponibilizados para pacientes da rede básica de saúde, que estão com sintomas do vírus da dengue e possuem indicação médica ou de enfermagem para a realização do exame.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A Estimativa de quantidade é de até 2.500 exames ao mês, rateado entre as empresas credenciadas no Edital.

Item	Descritivo	Quantidade
01	Serviço de coleta, realização e disponibilização de resultados de exames para a detecção da DENGUE, pelo método de Pesquisa de Antígeno do Vírus da Dengue- NS1.	Até 2.500 Exames mês

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 110.000,00

A Estimativa do Valor da Contratação foi obtida através do método da MEDIANA, estando regulamentada pelo art6º §2º Decreto nº07 de 08 de Janeiro de 2024.

--	--	--	--	--	--	--	--	--

Descritivo	Qnt	Vida e Saúde	Policenter	Cristal	Xanxerê	Analic	MEDIANA	Valor Total do
Serviço de coleta, realização e disponibilização de resultados de exames para a detecção da DENGUE, pelo método de Pesquisa de Antígeno do Vírus da Dengue- NS1.	Até 2.500 por mês	R\$70,00	R\$65,00	R\$44,00	R\$44,00	R\$40,00	R\$44,00	R\$110,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O Princípio do Parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que objeto pretendido com a contratação é único. Ademais será utilizado o procedimento auxiliar de Credenciamento, no qual será possibilitado a diversidade de empresas credenciadas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A Equipe técnica não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação proposta. As prestações de serviço que se pretende, portanto, são suficientes e não prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está prevista no Decreto nº04/2024, Plano Anual de Contratações do Município de Xanxerê-SC para o exercício do ano de 2024, como se vê no item 238 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde acredita que com a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **coleta, realização e disponibilização de resultados de exames para a detecção da DENGUE, pelo método de**

Pesquisa de Antígeno do Vírus da Dengue- NS1, irá proceder a identificação dos paciente infectados com a Dengue, o mais breve possível, e conseqüentemente minimizar o risco da transmissão da doença, bem como agilizar a prescrição do tratamento correto para a doença, trazendo assim uma diminuição das internações e complicações causados pelo vírus.

13. Providências a serem Adotadas

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no Âmbito Administrativo. A Secretaria Municipal de Saúde indicará servidores para atuarem como Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos Ambientais provenientes desta pretendida contratação

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARIANA COELHO PINTO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/03/2024 às 09:19:53.

CAROLINE CENZI

Equipe de apoio

THAISE CARINA XAVIER TOFOLO

Equipe de apoio

LEANDRO RICARDO PEREIRA SILVA

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Nota Técnica Conjunta Nº 007_2024 DIVE_LACEN_SUV_SES.pdf (626.36 KB)
- Anexo II - Decreto Emergência.pdf (1.58 MB)
- Anexo III - Boletim epidemio .png (154.08 KB)
- Anexo IV - Orçamentos NS1 Dengue.pdf (1.86 MB)

**Anexo I - Nota Técnica Conjunta N° 007_2024
DIVE_LACEN_SUV_SES.pdf**



Nota Técnica Conjunta Nº 007/2024 DIVE/LACEN/SUV/SES

(Revoga a Nota Técnica Conjunta Nº. 009/2023 - DIVE/LACEN/SUV/SES)

Assunto: Diagnóstico e vigilância laboratorial das arboviroses no Estado de Santa Catarina.

As arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* constituem-se como um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A dengue é a arbovirose urbana de maior relevância nas Américas e possui como agente etiológico o vírus dengue (DENV), que possui quatro sorotipos.

O Estado de Santa Catarina vem passando por uma mudança no perfil entomológico relacionado à presença do *Aedes aegypti*, com a disseminação e manutenção do mosquito no território catarinense. Esta condição tem contribuído para a transmissão dos vírus da dengue, chikungunya e Zika, inclusive em condição de surtos e epidemias nos últimos anos.

Atualmente a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina (LACEN/SC) e da **sub-rede Dengue** composta pelos Laboratórios Regionais (LAREGs) de Chapecó, Criciúma, Joaçaba, Joinville e São Miguel do Oeste realizam exames para diagnóstico e vigilância laboratorial de dengue e outras arboviroses:

- Pesquisa de antígeno (NS1) - Dengue (ensaio imunoenzimático – ELISA): LACEN/SC e LAREGs;
- Pesquisa de anticorpos IgM anti-dengue por testes sorológicos (ensaio imunoenzimático – ELISA): LACEN/SC e LAREGs;
- Pesquisa do genoma viral por biologia molecular utilizando a técnica de transcrição reversa seguida de reação em cadeia da polimerase em tempo real (RTqPCR): LACEN/SC; em implantação LAREG/Joinville;
- Pesquisa do sorotipo do vírus dengue por RTqPCR: LACEN/SC; em implantação LAREG/Joinville;
- Vigilância genômica do vírus da dengue por sequenciamento de nova geração: LACEN/SC.
- Pesquisa do genoma do vírus da febre amarela por RTqPCR: LACEN/SC;
- Pesquisa de anticorpos IgM e IgG anti-chikungunya por ensaio imunoenzimático e pesquisa do genoma do vírus chikungunya por RTqPCR: LACEN/SC, em implantação LAREG/Joinville;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

- Pesquisa de anticorpos IgM e IgG anti-zika vírus por ensaio imunoenzimático e pesquisa do genoma do Zika vírus por RTqPCR: LACEN/SC, em implantação LAREG/Joinville;
- Vigilância da circulação dos vírus mayaro e oropouche por detecção do genoma viral por RTqPCR: LACEN/SC.

É importante ressaltar que o LACEN/SC é a referência para a realização dos exames laboratoriais para diagnóstico das doenças da Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública ([Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017](#)), e produz dados para direcionar as ações de vigilância em saúde. As orientações de período oportuno de coleta de amostras para cada exame, orientações de preservação e envio das amostras devem seguir as definições do [Manual Interativo de exames - Biologia Médica](#). Os insumos para coleta das amostras são de responsabilidade dos serviços de saúde, sejam eles pertencentes ao SUS ou privados.

Recentemente, no mês de fevereiro de 2024, o Ministério da Saúde publicou a [NOTA TÉCNICA Nº 16/2024-CGLAB/SVSA/MS](#), revendo uma informação do Guia de Vigilância em Saúde e passando a reconhecer que o Teste Rápido (ensaios imunocromatográficos de fluxo lateral) para detecção do antígeno NS1 do vírus dengue (detectado do 1º ao 5º dia de início dos sintomas) poderia ser utilizados com a finalidade de **diagnóstico**, e não mais apenas como **triagem**. É de fundamental importância ressaltar que o uso de Testes Rápidos (TR) para diagnóstico de dengue (NS1) pode ser útil no contexto da assistência, contribuindo para a definição de conduta clínica oportuna mais adequada individualmente. Entretanto, a utilidade para vigilância em saúde é mais limitada, por não permitir identificação do sorotipo viral e pelas menores especificidade, sensibilidade e acurácia em relação às técnicas de biologia molecular.

Assim, considerando as novas recomendações do Ministério da Saúde e o atual cenário epidemiológico das arboviroses no estado de Santa Catarina, orientamos as seguintes condutas na coleta e realização de exames laboratoriais para diagnóstico da **dengue e outras arboviroses**:

- O LACEN/SC continua sendo a referência para a realização dos exames laboratoriais para diagnóstico das doenças da Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública, utilizando técnicas que são consideradas padrão ouro na análise das amostras. Assim, até que a transmissão esteja estabelecida (aumento no número de



casos detectados por duas semanas consecutivas em determinada área ou região), as amostras devem ser encaminhadas ao LACEN/SC ou LAREGs conforme o fluxo de cada Região de Saúde;

- Com a transmissão estabelecida, as Secretarias Municipais de Saúde podem adotar o uso de TR NS1 Dengue ou uso de exames ofertados pela rede suplementar, desde que sigam os critérios do Guia de Vigilância em Saúde ou da NOTA TÉCNICA Nº 16/2024-CGLAB/SVSA/MS. Cabe ressaltar que para o uso dos TR NS1 dengue, recomenda-se o uso de testes que especificam nas informações técnicas sensibilidade igual ou maior a 95% e especificidade igual ou maior a 90%, em soro ou plasma. Dessa forma, a partir da transmissão estabelecida, o LACEN/SC passa a ser referência para análise de casos detalhados abaixo, realização da sorotipagem e vigilância genômica;
 - Um resultado positivo no TR para detecção de NS1 indica o diagnóstico de dengue aguda, mas **um resultado negativo, diante de um quadro clínico com suspeita de dengue não exclui o diagnóstico**. Nesse caso, exames para diagnóstico diferencial e/ou confirmatórios de dengue podem ser solicitados, geralmente pesquisa de genoma viral por técnicas de biologia molecular (RT-PCR) ou Pesquisa de antígeno (NS1) - Dengue (ensaio imunoenzimático – ELISA) até o 5º dia de início sintomas ou sorologia para detecção de anticorpos IgM anti-dengue a partir do 6º dia de início dos sintomas.
- Continua sendo obrigatório o envio de amostras para o LACEN/SC independente do cenário de transmissão, para o monitoramento viral, sorotipagem e vigilância genômica do vírus da dengue nas seguintes situações (com preferência para coleta de RTqPCR):
 - Casos em gestantes;
 - Casos em crianças até 2 anos;
 - Casos em indivíduos a partir dos 60 anos de idade;
 - Casos de dengue com sinais de alarme;
 - Casos de dengue grave;
 - Casos hospitalizados, independente de gravidade;
 - Óbitos suspeitos.
- As Secretarias Municipais de Saúde podem selecionar casos e enviar uma amostragem de 10% ao LACEN/SC das áreas com transmissão estabelecida, preferencialmente com coleta nos primeiros dias para o monitoramento viral e realização da sorotipagem.



Reforçamos que, conforme as [Diretrizes Estaduais para a Vigilância Epidemiológica e Controle das Arboviroses](#), documento aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite Deliberação 693/CIB/2023, se mantém a orientação que em situações de transmissão sustentada em uma determinada área, com aumento no número de casos detectados por duas semanas consecutivas, pode se adotar o critério clínico-epidemiológico para confirmação dos casos, não sendo necessária a confirmação laboratorial de todos os casos, mantendo a coleta e envio ao LACEN/SC apenas dos casos conforme orientação acima. Além disso, nessas situações o município pode implantar o uso do TR NS1 dengue ou de exames ofertados pela rede suplementar para todos os casos suspeitos, conforme sua capacidade operacional. Mesmo com o uso dos TR NS1 dengue, é sempre importante lembrar e reforçar que o manejo clínico deve ser realizado a partir da suspeita e mantido independente do resultado do teste, já que **um resultado negativo não exclui o diagnóstico**. Ou seja, as ações de controle vetorial, classificação de risco e o manejo clínico dos pacientes devem ser realizadas na suspeita da doença, independente da coleta laboratorial e do resultado diagnóstico.

A notificação dos **casos suspeitos e confirmados** no SINAN é obrigatória para todos os profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, independente da coleta de amostras ou do diagnóstico realizado. As notificações devem ser encerradas em tempo oportuno e de acordo com o resultado do exame e a clínica do paciente, de forma a permitir a análise do cenário epidemiológico do município. Os indivíduos com diagnóstico através de TR NS1 dengue, devem ter a ficha encerrada pelo critério laboratorial, e quando possível, a informação sobre o uso do TR NS1 deve constar no campo “observação” uma vez que a versão atual do SINAN on-line não possui campo para especificar o tipo de teste.

Em relação aos casos suspeitos de chikungunya e Zika vírus, deve ser informado na requisição do GAL a suspeita principal destas infecções no campo “Finalidade/Descrição, Agravo/Doença” e ainda no campo “observação”. Sempre informar a data de início dos sintomas, para o correto direcionamento do exame a ser realizado. Esta solicitação é reforçada para os casos suspeitos de infecção pelo vírus chikungunya, uma vez que o período oportuno de coleta para realização da RTqPCR foi estendido para até 7 dias. O LACEN/SC continua sendo a referência para essas arboviroses e além da análise realizada na suspeita dessas doenças, permanece realizando a vigilância laboratorial da circulação viral para chikungunya, Zika, mayaro e oropouche, testando 10% das amostras recebidas com resultado negativo para dengue.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

Florianópolis, 18 de março de 2024.

Diretoria de Vigilância Epidemiológica
DIVE/SUV/SES/SC

Laboratório Central de Saúde Pública
LACEN/SUV/SES/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **32DRL96F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARLEI PICKLER DEBIASI DOS ANJOS** (CPF: 824.XXX.329-XX) em 18/03/2024 às 17:17:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 10:31:29 e válido até 01/04/2119 - 10:31:29.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK** (CPF: 060.XXX.189-XX) em 18/03/2024 às 18:52:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwNjI1MTBfNjM2ODhfMjAyNF8zMkRSTdk2Rg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00062510/2024** e o código **32DRL96F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Anexo II - Decreto Emergência.pdf



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

LXXXIX

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

NÚMERO 22209-A

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
FUNDAÇÕES ESTADUAIS	1
FCC – Fundação Catarinense de Cultura	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 478, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara situação de emergência de saúde pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção, controle e atenção à saúde em decorrência da dengue, e estabelece outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SES 36313/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, em todo o território catarinense, a situação de emergência em saúde pública diante do risco epidemiológico causado pela dengue.

Parágrafo único. Para fins de declaração de emergência em saúde pública estadual, considera-se risco epidemiológico o reconhecimento das seguintes situações:

I – elevado número de municípios infestados pelo mosquito *Aedes aegypti*;

II – elevado número de casos prováveis de dengue notificados quando comparado ao mesmo período de 2023;

III – registro de óbitos em decorrência da dengue; e

IV – ocorrência de eventos que apresentam potencial risco de extrapolação da capacidade de resposta, bem como de saturação do Sistema Único de Saúde (SUS) sob a direção municipal e estadual.

Art. 2º Fica o titular da Secretaria de Estado da Saúde (SES) autorizado a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência.

Art. 3º Os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas complementares, de acordo com a situação local.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo as ações de enfrentamento serem implementadas e executadas num período de 180 (cento e oitenta) dias.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2024.

MARILISA BOEHM

Marcelo Mendes
Carmen Emília Bonfá Zanotto
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 973909

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA em exercício, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 348 / 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SED 3060/2024, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CANOINHAS, da SED, a contar de 01/02/2024:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, RAQUEL APARECIDA ALEXANDRE, mat. 0283210-0-02, da FCE de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-3.

* **DESIGNAR**, de acordo com os art. 39, da Lei nº 6.745/85, JANETE PAITER DE SOUZA, mat. 0234579-0-04, para exercer a FCE de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-3.

ATO nº 349 / 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SED 200669/2023, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SED, a contar de 13/11/2023:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, GRACIELE SILVA BELOLLI, mat. 0329741-1-03, da FCE de SUPERVISOR/ASSESSOR, nível FCE-2.

* **DESIGNAR**, de acordo com os art. 39, da Lei nº 6.745/85, LUCIANA NAGEL SIMON COGO, mat. 0252089-3-02, para exercer a FCE de SUPERVISOR/ASSESSOR, nível FCE-2.

ATO nº 350 / 2024

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº FCC 708/2024, BRUNA LIANA MATTIUZZI FRAINER

XAVIER, mat. nº 0615458-1-02, DIRETOR DE ARTE E CULTURA, para responder, cumulativamente, pelo cargo de PRESIDENTE DA FCC, em substituição ao titular, RAFAEL NOGUEIRA ALVES TAVARES DA SILVA, mat. nº 0712059-1-02, durante o usufruto de férias, no período de 19/02/2024 a 28/02/2024.

MARILISA BOEHM

Governadora do Estado, em exercício

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 973911

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

FCC – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

PORTARIA Nº 31 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

PROCESSO SGPE: FCC 2276/2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no art. 116, da LC 741, de 12 de junho de 2019 c/c Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os seguintes projetos do Programa de Incentivo a Cultura - PIC, com suas respectivas informações, conforme determina o Art. 23º do Decreto 1269/2021, de 04 de maio de 2021.

Identidade do Projeto	Nome Proponente	Nome do Projeto	Valor (R\$)
9906 - 225613	Associação Vinhos de Altitude - Produtores e Associados	Vindima de Altitude 2025	R\$ 628.441,00

Art. 2º Os projetos tem 12 meses para realizar a captação a partir da publicação desta portaria

Art. 3º Os projetos tem como período duração de 12 meses a partir da captação de 20%.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bruna Liana Mattiuzzi Frainer Xavier

Presidente em Exercício da Fundação Catarinense de Cultura

Cod. Mat.: 973881

O DIÁRIO OFICIAL ESTÁ MAIS PERTO DE VOCÊ

Acesse o Diário Oficial do Estado: portal.doe.sea.sc.gov.br

Anexo III - Boletim epidemio .png

Boletim Epidemiológico Dengue Xanxerê - 2024

DATA E HORA DA INFORMAÇÃO

21/03/2024

PROVÁVEL/NOTIFICADOS

695

AGUARDANDO RESULTADO

87

POSITIVOS TOTAL

37

POSITIVOS AUTOCTONE

27

POSITIVOS IMPORTADOS

9

NEGATIVOS

513

HOSPITALIZADOS

0

ÓBITOS

ZERO

FOCOS:

445

Anexo IV - Orçamentos NS1 Dengue.pdf

Laboratório Analic LTDA

Rua Jose de Miranda Ramos, 613. Sala 01. Centro. Xanxerê/SC

Telefone: (49) 3433-0779

Email: analicxanxere@gmail.com

CNPJ: 01.922.311/0005-02

Orçamento de exame de:

EXAME	VALOR
Pesquisa de Antígeno do Vírus Dengue (NS1)	R\$ 40,00

Qualquer informação, estamos a disposição.

Xanxerê, 22 de março de 2024.

Laboratório Analic Ltda
Rua José de Miranda Ramos, 613
CNPJ: 01.922.311/0005-02
(49) 3433-0779

Atenciosamente,
Mariana Schneider
CRBM/05: 2.106

Organização por
[Assinatura]
em 22/03/24

Leandro Ricardo Pereira Silva
Coordenador de Compras
S.M.S. de Xanxerê - SC




Orçamento

Exame Pesquisa de Antígeno do Vírus Dengue (NS1)
Valor R\$ 44,00

Atenciosamente:

Ialle Canonica
Responsavel Tecnica
CRF 13310

Xanxerê, 21 de Março de 2024

Orçamento autorizado por

e entregue em 21/03/24

Leandro Ricardo Pereira Silva
Coordenador de Compras
S.M.S. de Xanxerê - SC

Laboratório Xanxerê, Inscrito no CNPJ 48.598.162.0001-08 , Localizado na Rua Coronel Santos Marinho ,347 , Centro , Xanxerê -SC , Vêm por meio deste informar o valor de 44,00 por exame de NS1 (Dengue).

CNPJ: 01.805.424/0004-39
Laboratório De Análises
Clínicas Xanxerê Ltda

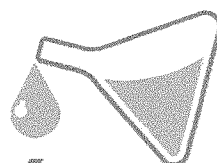
Xanxerê, 21 de Março de 2024.

Organizado por
[Assinatura]
entregue em 29/03/24

Leandro Ricardo Pereira Silva
Coordenador de Compras
S.M.S. de Xanxerê - SC

Aproxime
a câmera do
celular e confira
o vídeo





LABORATÓRIO POLICENTER

Análises Clínicas

Mais saúde para a sua empresa!



Sistema Nacional
de Acreditação SINA
Instituto Nacional de Saúde
Direção de Análises Clínicas

Experiência e qualidade comprovada

Com mais de 30 anos de experiência o **Laboratório Policenter** atua comprometido com o bem-estar e a saúde das pessoas, por isso conta com uma completa estrutura, equipamentos modernos e profissionais altamente capacitados.

O **Laboratório Policenter** possui diversas certificações como o selo de qualidade concedido pelo DICQ - Sistema Nacional de Acreditação, uma empresa técnico-científica patrocinada pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas, além da certificação deferida pelo PNCQ - Programa Nacional de Controle de Qualidade.

Vantagens de contar com nosso serviço de Coleta Empresarial:

- **Agilidade:** profissionais dedicados exclusivamente para os seus colaboradores;
- **Facilidade:** o agendamento prévio facilita a coleta;
- **Colaboradores muito mais saudáveis:** os exames periódicos diagnosticam problemas com antecedência, prevenindo complicações e afastamentos.

Tabela de Preços

Exames	Valor Un.
Dengue - NS1	R\$ 65,00

Em caso de dúvidas, estaremos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dra Líria Arnt
Responsável Técnica

Orçamento realizado por
Leandro
entregue em 21/03/24

Leandro Ricardo Pereira Silva
Coordenador de Compras
S.M.S. de Xanxerê - SC